



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/ MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 086/2014

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **CRIAÇÃO E GRÁFICA LEAL LTDA ME** NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2014".

Aos 23 dias do mês de julho de 2014 de um lado o **Município de Itajubá** através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500- Itajubá - MG, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo **Sr Rodrigo Imar Martinez Riêra**, Exmo. Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a firma **Criação e Gráfica Leal Ltda ME** situada à Dona Joaquina Dias, nº 374 – Bairro Avenida, na cidade de Itajubá - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.843.309/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Marcelo Antônio Di Lorenzo Leal**, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de impressão digital e exibição de outdoor, conforme proposta apresentada:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DIGITAL E EXIBIÇÃO DE OUTDOOR , sendo 96 (noventa e seis) outdoors com impressão digital (cromia) e painel da própria empresa (não sendo possível a terceirização do mesmo, a empresa deve ser detentora de todas as placas), medindo aproximadamente 9 (nove) metros de Largura x 3 (três) metros de altura, . Serão exibidos 8 (oito) outdoors por mês, que ficarão expostos por um período de 15 (quinze) dias. Os Outdoors serão exibidos na cidade de Itajubá / MG, sendo a contratada responsável pela impressão e exibição, no prazo estipulado pela SECOM, a partir do recebimento da Ordem de Serviço; sendo que a (mídia) arte gráfica (cromia) será fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM). E a localização das placas de divulgação será escolhida previamente. Os OutdoorS serão exibidos na cidade de Itajubá / MG, sendo a contratada responsável pela impressão e exibição, no prazo estipulado pela SECOM, a partir do recebimento da Ordem de Serviço; sendo que a (mídia) arte gráfica (cromia) será fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM). E a localização das placas de divulgação será escolhida previamente.	R\$ 559,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário da impressão digital e exibição de outdoor constante da Cláusula Primeira do presente contrato, até o valor máximo de R\$ 53.664,00 (cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme o numero impressões realizadas, restritos ao saldo orçamentário:

02.02.01.04.131.0003.2019.3.3.90.39.00

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1780 • Fax: (35) 3692-1734 • licita@itajuba.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/ MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

§ 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do Sr Bruno Carli da Silva, representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.

b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA;

c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,

d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 005/2014 oriundo do Processo Administrativo 169/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/ MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, 01 de agosto de 2014.

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martínez Riêra
Chefe do Poder Executivo Municipal

CRIAÇÃO E GRÁFICA LEAL LTDA ME
Marcelo Antônio Di Lorenzo Leal
CONTRATADA

VISTO PROJU